



Associação
Académica
da Faculdade
de Direito
de Lisboa

AAF DL

Prémio Jovem Talento Direito Administrativo

Regulamento

Artigo 1.º

Instituição

1. O “Prémio Jovem Talento Direito Administrativo” (“Prémio”) é instituído por iniciativa dos Coordenadores das obras seguidamente elencadas:
 - a) *Comentários ao novo Código do Procedimento Administrativo (Volumes I e II);*
 - b) *Comentários à revisão do ETAF e do CPTA;*
 - c) *O Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas: Comentários à Luz da Jurisprudência;*
 - d) *Comentários à revisão do CCP.*
2. O Prémio conta com o apoio (i) de todos os Autores que participam nas mesmas e (ii) da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (AAF DL)

Artigo 2.º

Objetivo

1. O Prémio tem como desígnio distinguir o autor do melhor trabalho jurídico que seja, anualmente, apresentado nos termos do presente Regulamento.
2. Serão igualmente distinguidos os autores do segundo e do terceiro trabalhos mais bem classificados.

Artigo 3.º
Do “Prémio Jovem Talento Direito Administrativo”

1. O Prémio consiste, no que se refere ao primeiro classificado:
 - a) Na atribuição de uma bolsa no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros) a utilizar no financiamento de uma temporada de investigação numa Universidade estrangeira, a título de incentivo à elaboração de um trabalho científico em língua inglesa sobre Direito Administrativo;
 - b) Na publicação do trabalho premiado em revista ou outra publicação da especialidade.
2. O autor do segundo trabalho jurídico mais bem classificado terá o mesmo publicado em revista ou outra publicação da especialidade e, cumulativamente, receberá um exemplar da última edição de todas as obras elencadas no n.º 1 do artigo 1.º.
3. O autor do terceiro trabalho jurídico mais bem classificado terá o mesmo publicado em revista ou outra publicação da especialidade.
4. A submissão dos trabalhos ou estudos de investigação configura, expressamente, autorização para a sua divulgação, por qualquer meio escrito, eletrónico ou outro.

Artigo 4.º
Dos autores

1. Não constitui requisito de participação a detenção do grau de licenciado.
2. Os autores não podem ter idade superior a vinte e cinco anos, sendo elegíveis todos os candidatos que completem vinte e seis anos até 31 de Dezembro do ano em que se candidataram.

Artigo 5.º
Dos trabalhos

1. Os trabalhos jurídicos devem necessariamente enquadrar-se no âmbito do Direito Administrativo, substantivo ou processual, geral ou especial.
2. Os trabalhos jurídicos apresentados devem ser inéditos, não podendo estar, parcial ou totalmente, publicados ou publicamente acessíveis.
3. Os trabalhos jurídicos devem ser escritos em língua portuguesa.

4. Do ponto de vista formal, os trabalhos jurídicos devem cumprir as regras constantes do livro de estilo da “e-Pública – Revista Eletrónica de Direito Público”, que se encontra disponível em www.e-publica.pt.
5. Os trabalhos deverão ter entre 15.000 e 25.000 palavras, excluindo o índice e a bibliografia, se for o caso.

Artigo 6.º **Da tramitação**

1. Os trabalhos jurídicos devem ser remetidos, entre 1 de maio e 30 de junho de cada ano civil, ao Coordenador da Produção e Formação Jurídica e Apoio à Atividade Editorial da AAFDL, para endereço de correio electrónico próprio para o efeito – aafdl@aafdl.pt, valendo como data da apresentação a data de envio da mensagem de correio electrónico.
2. A candidatura deve ser acompanhada do envio de uma declaração sob compromisso de honra, devidamente datada e assinada, através da qual o candidato atesta que preenche os requisitos para se candidatar ao prémio e que está consciente de que a falsidade dessas declarações implica a sua exclusão.
3. Ao Coordenador referido no n.º 1 compete assegurar a anonimização dos trabalhos jurídicos apresentados, a confirmação da boa receção aos candidatos, e o subsequente envio dos mesmos ao Júri.

Artigo 7.º **Do Júri**

1. O Júri é composto pela Professora Doutora Carla Amado Gomes, que preside, pela Professora Doutora Ana Fernanda Neves, pelo Professor Doutor Ricardo Pedro, pelo Mestre Tiago Serrão e pelo Dr. Marco Caldeira, na qualidade de Coordenadores das obras elencadas no n.º 1 do artigo 1.º.
2. O Júri de cada edição anual do Prémio poderá contar com dois membros adicionais, designados pelos membros permanentes referidos no número

anterior, de entre os autores que tenham participado nas obras elencadas no n.º 1 do artigo 1.º.

3. Ao Júri compete proceder à admissão, apreciação e seleção dos trabalhos ou estudos de investigação, sendo as suas decisões, devidamente fundamentadas, tomadas por maioria de votos, cabendo à presidente voto de qualidade ou, sendo caso disso, de desempate.
4. Os trabalhos jurídicos devem revelar-se originais e a sua qualidade científica será apreciada tendo em conta, designadamente, o contributo inovador, o rigor conceptual e a clareza expositiva revelada.
5. O Júri deve deliberar sobre o trabalho vencedor, e ainda sobre o segundo e o terceiro trabalhos mais bem classificados, até à data da sessão comemorativa da abertura do ano editorial da AAFDL.
6. O incumprimento das exigências determinadas pelo presente Regulamento quanto aos requisitos a observar pelos candidatos ou pelos trabalhos apresentados constitui motivo de exclusão pelo Júri, decisão que deverá ser notificada aos candidatos excluídos.
7. A falta de qualidade científica dos trabalhos apresentados constitui motivo de não atribuição dos prémios, pelo Júri.

Artigo 8.º

Do anúncio dos vencedores e trâmites subsequentes

1. O anúncio público do primeiro, segundo e terceiro classificados deve ocorrer, pelos instituidores do Prémio, na sessão comemorativa da abertura do ano editorial da AAFDL.
2. A atribuição, ao primeiro classificado, da quantia correspondente à bolsa de investigação deve ocorrer até ao final do respetivo ano civil, e será diretamente efetuada pela AAFDL.
3. A publicação dos trabalhos premiados deve ocorrer no ano civil subsequente ao do anúncio dos resultados.
4. A entrega, ao autor do segundo trabalho jurídico mais bem classificado, de todas as obras elencadas no n.º 1 do artigo 1.º, deve ocorrer no dia da sessão comemorativa da abertura do ano editorial da AAFDL.

Artigo 9.º
Interpretação do Regulamento

Quaisquer dúvidas ou omissões na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Júri.